CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores e Senhora Vereadora,

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 8 de Setembro de 2015
PRESIDENTE

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei nº 63/2015 que visa alterar os limite máximo de potência das motocicletas utilizadas nos serviços de moto táxi, passando das atuais 250cc para 350cc.

A mudança ora proposta decorre do pedido dos próprios moto-taxistas e objetiva por um lado propiciar uma melhor oferta do serviço, com mais conforto e segurança, sobretudo a passageiros obesos que acabam não podendo se beneficiar do serviço devido às limitações de potência das motocicletas; e por outro possibilitar maior segurança aos moto-taxistas que fazem viagens intermunicipais.

Diante do exposto e da simplicidade da matéria espero o apoio unânime desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Garça, 26 de agosto de 2015.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 44026
26/08/2015 14:23:48
Cássia M. D. Bariani

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63/2015

Altera o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4.337, de 9 de junho de 2009, no tocante aos limites de potência das motocicletas.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei 4.337, de 9 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo setor de trânsito de Garça e sendo o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de agosto de 2015.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EXTRATO DE ATO

ATO Nº 07/2015 – Declara "Visitante Ilustre do Município", no dia 11 de setembro de 2015, o Deputado Federal Sr. Valmir Prascidelli.

Garça/SP, 11 de setembro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/09/2015

PROJETO DE LEI Nº 63/2015

ALTERA O INCISO II DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337, DE 9 DE JUNHO DE 2009, NO TOCANTE AOS LIMITES DE POTÊNCIA DAS MOTOCICLETAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei 4.337, de 9 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
I - (...)
II - Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo setor de trânsito de Garça e sendo o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de agosto de 2015.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Senhores e Senhora Vereadora,

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei nº 63/2015 que visa alterar os limite máximo de potência das motocicletas utilizadas nos serviços de moto táxi, passando das atuais 250cc para 350cc.

A mudança ora proposta decorre do pedido dos próprios moto-taxistas e objetiva por um lado propiciar uma melhor oferta do serviço, com mais conforto e segurança, sobretudo a passageiros obesos que

acabam não podendo se beneficiar do serviço devido às limitações de potência das motocicletas; e por outro possibilitar maior segurança aos moto-taxistas que fazem viagens intermunicipais.

Diante do exposto e da simplicidade da matéria espero o apoio unânime desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Garça, 26 de agosto de 2015.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL; CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do município de Garça.

§ 1º O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Garça poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam deverão incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação anti-drogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação anti-drogas", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º É facultada à escola municipal realizar a explanação, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As explanações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Proj. Lei 63/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 08 de Setembro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: _____

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Antonio Franco dos Santos

Turnos de Votação: () Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 9 de 9, de 2015

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 033/2015
PROJETO DE LEI N° 063/2015
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Altera o limite de potência para as motocicletas utilizadas no serviço de moto taxi no Município de Garça.

I. Parecer sobre Projeto de Lei nº 63/2015, que "Altera o inciso II da Lei Municipal n° 4.337, de 09 de julho de 2009, no tocante aos limites de potência das motocicletas".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 63/2015, que "*Altera o inciso II da Lei Municipal n° 4.337, de 09 de julho de 2009, no tocante aos limites de potência das motocicletas*".

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O Projeto de Lei em testilha tem autoria do Vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana", o qual objetiva alterar o limite máximo de potência das motocicletas utilizadas nos serviços de moto taxi, de modo a alterar das atuais 250cc para 350cc.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O PL em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Quanto à competência legislativa do Município sobre o assunto, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o art. 30 da Constituição Federal c/c art. 8°, inciso V da Lei Orgânica Municipal, estabelecem que cabe ao Município legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, inclusive quanto aos serviços públicos de interesse local.

Noutro giro, no que se tange à iniciativa do PL, de um dos vereadores, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que o presente Projeto não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 59, §3°, da Lei Orgânica do Município, não criando qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 08 de setembro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 63/15, considerado Objeto de Deliberação na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de setembro de 20__.

Secretaria, 8/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 08/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 09/09/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 063/2015. PARECER Nº. 078/2015.

Relatório

O vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 63/2015, que altera o inciso II do Artigo 6º da Lei 4.337, de 09/06/2009, no tocante aos limites de potência das motocicletas.

O autor em sua justificativa entende que a medida ora proposta (e que decorre do pedido dos próprios moto-taxistas) objetiva por um lado propiciar uma melhor oferta do serviço, com mais conforto e segurança, sobretudo a passageiros obesos que acabam não podendo se beneficiar do serviço devido às limitações de potência das motocicletas; e por outro possibilitar maior segurança aos moto-taxistas que fazem viagens intermunicipais.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

Analisados os aspectos legais e constitucionais, nada a opor à propositura analisada.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 63/2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

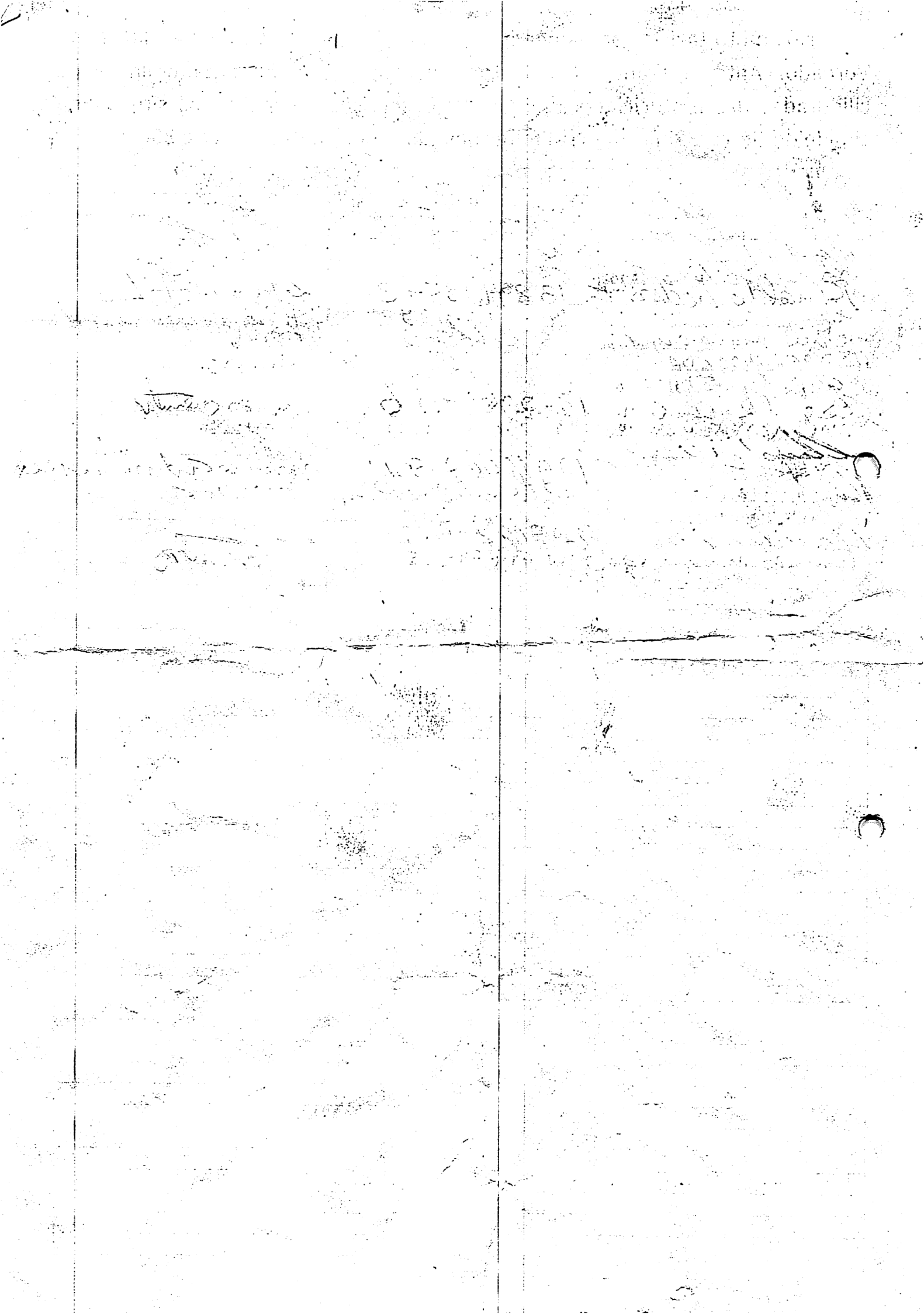
Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, para sua Única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Nós moto taxistas apoiamos o Projeto de Lei nº 63/2015, de auditoria do Vereador Antônio Franco dos Santos, "Bacana", que aumenta o limite de cilindradas das motocicletas utilizadas nos serviços de moto taxi situado na cidade de Garça/SP; ficando os limites das cilindradas entre 125 cc e 350 cc.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Luiz Carlos de Jesus Jr	37.589.879-7	
PAULO SÉRGIO BIANCO	44937360-8	
Magdaiel	34.561.552-3	
Jean Aparecido montagia	30824 13-0	
Reinaldo Rodovia	13 899 135-2	
Jefferson Cintania Nascito	44.490.479	
Dica mariano valdir	21.535-615-9	
Cleudinei Mingoni	30239782-6	
Gabriel Cris Batista	28.108.510-9	
Jose Roberto mag	13-236845 6	
Emerson Motta Raquel	49.536.239-6	
Rodolfo Ferreira	32 419 168-5	
	17.916.447-551	
	30 446.623-8	
Joel Antonio dos	30 130 007-7	
Leandro	32 719 204.5	
Fernando Henrique Gabriel	40 074 549 5	



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 63/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 21 de setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 699/2015

Garça, 22 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 54/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 63/2015, altera o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4.337, de 9 de junho de 2009, no tocante aos limites de potência das motocicletas, na 30ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 21 de setembro de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

AUTÓGRAFO Nº 054/2015
PROJETO DE LEI Nº 063/2015
(de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA O INCISO II DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337, DE 9 DE JUNHO DE 2009, NO TOCANTE AOS LIMITES DE POTÊNCIA DAS MOTOCICLETAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei 4.337, de 9 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
I - (...)
II - Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo setor de trânsito de Garça e sendo o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de setembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 266 – Garça, 16 de outubro de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.014/2015
(de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA O INCISO II DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337, DE 9 DE JUNHO DE 2009, NO TOCANTE AOS LIMITES DE POTÊNCIA DAS MOTOCICLETAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei 4.337, de 9 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
I - (...)
II - Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo setor de trânsito de Garça e sendo o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 15 de outubro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

LEI Nº 5.014/2015
(de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA O INCISO II DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.337, DE 9 DE JUNHO DE 2009, NO TOCANTE AOS LIMITES DE POTÊNCIA DAS MOTOCICLETAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei 4.337, de 9 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
I - (...)
II - Estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo setor de trânsito de Garça e sendo o motor com potência de 125 cilindradas, no mínimo, e máximo de 350 cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 15 de outubro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS